



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 602/2004.**

**“Dispõe sobre a  
obrigatoriedade do  
Cadastro de Ferro-Velho e  
Similares”.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o cadastramento de Ferro-Velho e Similares no  
Município de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.

Art. 2º - O termo Similares de que trata o artigo anterior, refere-se aques  
estabelecimentos que comercializam matérias recicláveis, tais como: alumínio, cobre e  
ferro.

Art. 3º - O cadastro deverá ser feito junto ao departamento de Fiscalização do  
Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio  
do Descoberto, aos 12 dias do mês de Abril de 2.004.

  
**MOACIR MACHADO**  
**Prefeito Municipal**